

## Processo T-78/91

**Andrew Macrae Moat e Association of Independant Officials for  
the Defence of the European civil service/Association des  
fonctionnaires indépendants pour la défense de la fonction  
publique européenne (TAO/AFI)**

**contra**

**Comissão das Comunidades Europeias**

**«Inadmissibilidade e incompetência manifestas»**

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 4 de Dezembro  
1991 ..... 1388

### Sumário do despacho

1. *Funcionários — Recurso — Reclamação administrativa prévia — Carácter obrigatório — Recurso interposto antes do indeferimento da reclamação — Inadmissibilidade (Estatuto dos Funcionários, artigo 91.º, n.º 2)*
2. *Funcionários — Recurso — Enquadramento processual — Recurso de uma organização sindical — Inadmissibilidade (Estatuto dos Funcionários, artigo 91.º)*
3. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Recurso de uma organização sindical no âmbito do contencioso da função pública — Incompetência do Tribunal de Primeira Instância — Remessa ao Tribunal de Justiça (Tratado CEE, artigo 173.º, segundo parágrafo; Decisão 88/591 do Conselho, artigo 3.º; Estatuto do Tribunal de Justiça da CEE, artigo 47.º, segundo parágrafo)*

1. Qualquer recurso de um funcionário contra a instituição de que depende deve, regra geral, ser imperativamente precedido de uma reclamação administrativa prévia que tenha sido objecto de uma decisão expressa ou tácita de indeferimento. Um recurso interposto antes de terminado esse processo pré-contencioso é, em virtude do seu carácter prematuro, inadmissível nos termos do artigo 91.º, n.º 2, do Estatuto.
2. Uma organização sindical não pode interpor um recurso ao abrigo do artigo 91.º do Estatuto, já que a via de recurso prevista por essa disposição apenas é acessível aos funcionários e agentes das Comunidades e não às organizações sindicais.
3. Um recurso interposto contra uma instituição por uma organização sindical, nos termos do artigo 173.º, segundo parágrafo, do Tratado CEE, respeitante a um litígio no âmbito da função pública, não se inclui na competência atribuída ao Tribunal de Primeira Instância pelo artigo 3.º da decisão do Conselho de 24 de Outubro de 1988. Se lhe for submetido um recurso dessa natureza, o Tribunal deve remetê-lo ao Tribunal de Justiça.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Quarta Secção)  
4 de Dezembro de 1991 \*

No processo T-78/91,

**Andrew Macrae Moat**, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Bruxelas, patrocinado pelo advogado Eric Moons, do foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório da advogada Lucy Dupong, 14 A, rue des Bains,

e

**Association of Independent Officials for the Defence of the European civil service/  
/Association des fonctionnaires indépendants pour la défense de la fonction publique européenne (TAO/AFI)**, com sede em Bruxelas, patrocinada pelo advogado

\* Língua do processo: inglês.